



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

CONTRATO Nº 04/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2017

REF. AMPLIAÇÃO DE DESPEJO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 59.852.012/0001-97, com sede na Brasil, 311, Centro, nesta cidade de Magda, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidenta da Câmara Municipal, Sra. **Célia Martins Tardioli**, portadora do RG. nº 12.742.482-9 SSP/SP e do C.P.F. nº 106.754.818-13, residente e domiciliada na Chácara Dois Irmãos, nesta cidade de Magda-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUIS HENRIQUE ALVES FERREIRA 22123259837**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 28.348.500/0001-38, com sede na Rua Antonio Damasceno, 280, Vila Progresso, na cidade de Magda-SP, neste ato representada pelo Sr. **Luis Henrique Alves Ferreira**, portador do RG. nº 43.233.713-1 SSP/SP e do C.P.F. nº 221.232.598-37, residente e domiciliado na Rua Antonio Damasceno, 280, Vila Progresso, na cidade de Magda-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo nº 71/2017, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1- Contratação de empresa especializada para ampliação de despejo na Câmara Municipal de Magda, com fornecimento de mão de obra e material, conforme Planta, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, e proposta de preços oferecida pela CONTRATADA, que também passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução seguirá normas técnicas da ABNT e outras correlatas para o objeto.

2.2 – Os serviços serão iniciados em 02 (dois) dias úteis, contados da data de expedição da Ordem de Início de Serviços.

2.3 – Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as recomendações da CONTRATANTE.

2.4 - A medição será realizada com a presença do responsável técnico da contratada.

2.5 - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela **CONTRATADA**.

2.6 - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação;

Luis Henrique A. S.



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

2.7 - Recebido definitivamente o serviço, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei;

2.8 - O recebimento dos serviços será efetuado pelo responsável técnico, cujo teor, que a **CONTRATADA** declara conhecer, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará em com o Termo de Recebimento Definitivo.

3.2 – O prazo de execução da obra é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega, à **CONTRATADA**, pelo responsável técnico, da “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”.

3.2.1 – Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução da obra poderá sofrer prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

4.2 - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

4.3 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças da **CONTRATANTE**, em cheque em nome da **CONTRATADA**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas e após a medição realizada pelo responsável técnico e os recursos liberados, observados os procedimentos descritos na cláusula segunda deste contrato.

4.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.6 – As despesas decorrentes da execução do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2015: 01-Legislativo Municipal – 010100-Câmara Municipal – 01.031.0001.1001.0000-Manutenção, Reforma e Adaptação do Prédio – 4.4.90.51.00-Obras e Instalações - Ficha: 015.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a **CONTRATADA**, mão de obra, materiais e equipamentos referentes à obra, mais maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios que permitam a execução dos serviços e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

5.2 - Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT, em vigor, incluindo as



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

suas emendas e revisões.

5.3 - Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, o responsável técnico oficiará a empresa neste sentido, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas para efetuar a remoção destes materiais.

5.4 - Verificada a realização de serviços irregulares, o responsável técnico da **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** sobre o fato, dispondo esta do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.

5.5 - A **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da firma julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pelo responsável técnico.

5.6 - A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela **CONTRATADA**, devendo sempre ser comunicado ao responsável técnico da **CONTRATANTE** a execução de serviços em período noturno e/ou nos feriados e nos finais de semana com a antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas.

5.7 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.8 - A inadimplência, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.9 - A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

5.10 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.11 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

5.12 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.13 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda das obras, serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pela **CONTRATANTE**.

5.14 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a retirar todo entulho proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, a efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos.

5.15 - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar às suas expensas, necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

funcionamento das instalações efetuadas, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo o responsável técnico da **CONTRATANTE** determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.

5.16 - Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

5.16.1 – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem a este Contrato.

5.17 - A **CONTRATADA** deverá providenciar toda a mão-de-obra especializada, ferramental e máquinas necessários à execução dos serviços.

5.18 - A **CONTRATADA** deverá preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários a aprovação do departamento governamental da região, quando necessário.

5.19 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.19.1 - efetuar o recolhimento de todos os impostos, conforme legislação vigente.

5.20 – A Câmara Municipal de Magda não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pelas subcontratadas, será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por suas subcontratadas, por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À “CONTRATANTE” obriga-se à:

6.1 - Fornecer o local onde serão realizados os serviços livres e desimpedidos, em tempo hábil.

6.2 - Acompanhar através de elemento habilitado o andamento da obra contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** quando:

7.1.1 - os serviços que não forem iniciados no prazo de 10 (dias) contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela **CONTRATANTE**.

7.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 - Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, a Câmara poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.4.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Câmara Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Câmara Municipal de Magda, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

7.4.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.4.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

7.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem realizadas a licitante penalizada.

7.6 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

7.8 - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Magda-SP, em 25 de outubro de 2017.


CÉLIA MARTINS TARDIOLI
CONTRATANTE


LUIS HENRIQUE ALVES FERREIRA 22123259837
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: APARECIDO PORFÍRIO DE AZEVEDO
RG: 4.992.190-3


NOME: MÁRCIO LEANDRO TEIXEIRA
RG: 28.902.960-0